

LEI Nº 736/85

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR O
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. ELVIO DE ANDRADE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente o imóvel de propriedade do Sr. ELVIO DE ANDRADE, área de 459,16 m², situada no bairro denominado Laranjeiras, nesta Cidade.

Art. 2º - O imóvel cuja desapropriação é autorizada pela presente Lei, já está sendo utilizado pela Prefeitura, para barragem e estação elevatória de água.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.112.136 (dois milhões, cento e doze mil, cento e trinta e seis cruzeiros), cujos recursos serão especificados em decreto executivo.

Art. 4º - O valor de Cr\$ 2.112.136,00 (dois milhões, cento e doze mil, cento e trinta e seis cruzeiros), objeto da expropriação, tem validade por 60 (sessenta) dias. Após este prazo e durante 90 (noventa) dias, este valor será corrigido mensalmente à base de 80% da ORTN (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional). Findo este prazo deverá ser feita nova avaliação pela Comissão competente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 3 de outubro de 1985.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**